

LEI Nº 1.281, de 12 de junho de 2017.

Autoriza o Poder Executivo do Município de Pirai as tratativas necessárias para a implantação do projeto “Sábado Cultural” no Município e da outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Autoriza o Poder Executivo do Município de Pirai a realizar as tratativas necessárias para a implantação do projeto “Sábado Cultural” no Município e da outras providências.

Parágrafo Único – O Projeto “Sábado Cultural” consiste na liberação de espaço público, além dos equipamentos e pessoal necessários, para a consecução de atividades culturais, de lazer, e esportivas junto à comunidade local.

Art. 2º – O Projeto “Sábado Cultural” passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º – O Projeto terá por objetivo ofertar a população dos bairros e de todo o Município, atividades culturais, de lazer, esportivas, de conscientização, bem como outras de caráter social.

Art. 4º – O Projeto “Sábado Cultural” dar-se-à preferencialmente no segundo sábado de cada mês, alternando-se, na medida do possível, nos mais variados bairros do Município.

Art. 5º – Poderá o Poder Executivo Municipal firmar parcerias com a iniciativa pública ou privada, pessoas físicas ou jurídicas, entidades religiosas e universidades, para a realização e organização do evento.

Art. 6º – As demais normas necessárias à realização do Projeto “Sábado Cultural” deverão ser estabelecidas por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º – As despesas com a execução do Projeto “Sábado Cultural” serão suportadas por recursos oriundos de dotação própria do Município, suplementadas se necessário.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 28 de junho de 2017.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES

Prefeito Municipal